



**Proposição:** REP - Representação  
**Número:** 000043/2022  
**Processo:** 9611-00 2022

**Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica**

**À Comissão Legislação Justiça e Redação.**

**ASSUNTO: Representação ao MPF Eleitoral e ao MPMG por Propaganda eleitoral irregular com uso de bem público.**

Solicita-nos membro da Comissão Legislação Justiça e Redação, Vereadora Laiz Parrut Marendino, a cerca da representação sobre propaganda eleitoral irregular com uso de bem público.

Conforme consta na RESOLUÇÃO Nº 23.610, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, que: "Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral", bem como o Código Eleitoral, as representações de irregularidades podem ser apresentadas por autoridade pública, de representante partidário ou de qualquer eleitora ou eleitor, veja-se:

**RESOLUÇÃO Nº 23.610/19**

Art. 119. O serviço de qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público, ou que realize contrato com esse, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido político, federação ou coligação ( Código Eleitoral, art. 377, caput ). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Parágrafo único. O disposto no caput será tornado efetivo, a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator, mediante representação fundamentada de autoridade pública, de representante partidário ou de

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço [www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador](http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador), código verificador: P233213



qualquer eleitora ou eleitor (Código Eleitoral, art. 377, parágrafo único) .

## CÓDIGO ELEITORAL

Art. 377. O serviço de qualquer repartição, federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será tornado efetivo, a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator, mediante representação fundamentada de autoridade pública, representante partidário ou de qualquer eleitor.

Além disso, a inteligência do artigo 175 do Regimento Interno conceitua que: "Representação é toda manifestação da Câmara Municipal dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal".

Diante do exposto, **conclui-se pela legalidade da formalização da representação, por estar em consonância com as normas eleitorais e o Regimento Interno.**

Por fim, esta Diretoria deixa de analisar o mérito sobre a possível irregularidade baseado no princípio da impessoalidade, uma vez que é inviável análise jurídica com base apenas que o autor da Representação concorre ao pleito eleitoral deste ano.

Atenciosamente,

Palácio Barbosa Lima, 20 de setembro de 2022.



Marcelo Peres Guerson Medeiros  
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 20/09/2022  
Luciano Machado Torrezio  
Diretor Jurídico Adjunto

